

TR 4, lote 03, bloco B, apto. 10235 - Asa Sul, Brasília-DF, como membro titular, e a recondução de PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, Advogado, CPF nº 847.047.804-49, Carteira de Identidade nº 2.256.672 - SSP/PB, residente na SQN 212, bloco F, apto. 307 - Asa Norte, Brasília-DF, como membro suplente; 4) pela eleição, como membro do Conselho de Administração, representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de LUCAS ALVES DE LIMA BARROS GÓES, Servidor Público Federal, CPF nº 699.700.331-15, Carteira de Identidade nº 1.925.017 - SSP/DF, residente na SQN 113, bloco H, apto. 503 - Asa Norte, Brasília-DF, para substituir e complementar a gestão de MIGUEL RAGONE DE MATTOS; 5) por orientação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, em seu Ofício nº 15853/2016 - MP, de 04 de abril de 2016, (Nota Técnica nº 3602/2016 - MP, da mesma data), e tendo em vista o inciso IV do art.8º, do Anexo I do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, da seguinte forma: 5.a) fixar em até R\$2.764.668,24 a remuneração global a ser paga aos administradores dessa Empresa, no período compreendido entre abril deste ano e março do ano seguinte; 5.b) recomendar a observância dos limites individuais definidos pelo DEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "5.a"; 5.c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "5.a" e "5.b", respectivamente; 5.d) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; 5.e) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da Empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; 5.f) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/76, art.152; e 5.g) condicionar o aumento da remuneração dos dirigentes à disponibilidade orçamentária para os respectivos exercícios, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Responsabilidade Fiscal. Outrossim, de acordo com as manifestações do DEST e da STN, para os próximos exercícios recomenda-se: a) que a DRE observe a estrutura contábil estabelecida pelo CPC nº 26; b) observância da Nota Técnica nº 218/CGCOR/DEST/SE-MP, de 24 de abril de 2015, para que a estatal providencie a capitalização dos recursos recebidos pela União (AFACs), de forma a reduzir as despesas financeiras geradas pela obrigatoriedade correção desses recursos pela SELIC; c) que a Empresa apresente relatório de conformidade dos gastos elaborado pela Auditoria Interna ao DEST após apreciação do CA. Ademais, em relação à gratificação natalina, recomenda-se o seguinte: a) regularização dos valores pagos, nos termos do Parecer PGFN/CAF nº 97/2013, de 21 de janeiro de 2013, em consonância com o Enunciado TST nº 269 do Tribunal Superior do Trabalho, se for o caso; b) observância do Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 8.909/2015 (item 9.3.2) e que a Empresa guarde resposta quanto aos embargos de declaração interpostos pelo DEST junto ao TCU antes de pagar qualquer parcela de gratificação natalina aos dirigentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Vânia Elizabete de Oliveira, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pela Procuradora Liana do Rêgo Motta Veloso e pelo Presidente da Codevasf, Felipe Mendes de Oliveira.

VÂNIA ELIZABETE DE OLIVEIRA  
Secretária

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO  
Procuradora da União

FELIPE MENDES DE OLIVEIRA  
Presidente da CODEVASF

## SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

### PORTARIA Nº 95, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Saporanga - RS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a o empenho e repasse de recursos ao Município de Saporanga - RS, no valor de R\$ 213.555,74 (Duzentos e Treze mil, Quinhentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais e Setenta e Quatro Centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por enxurradas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.6000041/2015-27.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; PI: RS8899PCHU0; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

### PORTARIA Nº 97, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Arabutã - SC.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a o empenho e repasse de recursos ao Município de Arabutã - SC, no valor de R\$ 481.580,69 (Quatrocentos e oitenta e um mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por enxurradas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000736/2015-20.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; PI: SC5597PCHU0; UG: 530012

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 485, DE 22 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena RIOZINHO, constante do Processo nº 08620.042690/2013-10,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada nos municípios de Juruá e Jutai, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição, e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelos grupos indígenas Kokama e Tikuna;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 10/PRES, de 23 de janeiro de 2015, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União, de 26 de janeiro de 2015, e Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 19 de março de 2015;

CONSIDERANDO que a contestação foi devidamente analisada e não logrou êxito no sentido de descaracterizar a tradicionalidade da ocupação indígena, nos termos do art. 231, da Constituição, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente dos grupos indígenas Kokama e Tikuna a Terra Indígena RIOZINHO com superfície aproximada de 362.495 ha (trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco hectares) e perímetro também aproximado de 461 km (quatrocentos e sessenta e um quilômetros), assim delimitada: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 03°01'05,9"S e 66°59'30,0"WGr., situado na foz do Igarapé Pirarucu com a margem direita do Rio Riozinho; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 03°08'56,1"S e 66°47'24,6"WGr., situado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé Água Branca; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até a sua confluência com o Rio Mineruzinho no ponto P-03 de coordenadas geográficas aproximadas 03°10'10,3"S e 66°46'28,9"WGr.; daí, segue pela margem

esquerda do referido rio, a montante, até a sua cabeceira no ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 03°57'04,5"S e 66°51'07,2"WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 03°59'31,3"S e 66°53'07,9"WGr., situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, até o ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 04°03'51,3"S e 66°54'56,5"WGr., situado na margem direita do Igarapé Preto; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a jusante, até a sua confluência com o Rio Riozinho, no ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas 04°02'43,3"S e 67°05'10,4"WGr.; daí, segue pelo referido rio pela margem direita, a jusante, até o ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas 03°04'45,0"S e 67°03'18,7"WGr., situado na confluência do Paraná Jutazinho; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas 03°04'45,8"S e 67°03'09,7"WGr., situado na margem esquerda do Rio Riozinho e na confluência com o Paraná Jutazinho; daí, segue pela margem direita do referido Paraná, a montante, até o ponto P-10, de coordenadas geográficas aproximadas 03°03'26,2"S e 67°03'48,2"WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o ponto P-11 de coordenadas geográficas s aproximadas 03°01'59,4"S e 67°04'25,4"WGr., situado na margem direita do Rio Jutai; daí, segue pela margem do referido rio, a jusante, até o ponto P-12 de coordenadas geográficas aproximadas 03°00'00,6"S e 67°03'15,3"WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o ponto P-13 de coordenadas geográficas aproximadas 03°00'54,6"S e 66°59'28,6"WGr., situado na margem esquerda do Rio Riozinho; daí, segue por uma linha reta, atravessando o referido rio, até o ponto P-01, inicial da descrição deste perímetro. OBS: 1- Base Cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SA.19-Z-D e SA.19-X-B - Escala: 1:250.000 - RADAM - 1977/1978. MIR-111 e MIR-135. 2- As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum horizontal SIRGAS 2000.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pela Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 1973, e do art. 5º, do Decreto nº 1.775, de 1996.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

### PORTARIA Nº 115, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a divulgação das agendas públicas de autoridades no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IX, art. 10º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e tendo em vista o disposto no art. 37, §3º, inciso II da Constituição Federal, na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art. 11 da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e Decreto nº 7.738, de 28 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a divulgação das agendas públicas institucionais de autoridades no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica;

Art. 2º As autoridades abaixo relacionadas, em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei n. 12.813/2013 e Decreto n. 7.738/2012, deverão disponibilizar as agendas de que trata o art. 1º desta Portaria, em obediência ao comando inserto no art. 11 da Lei 12.813/2013:

- I - Presidente;
- II - Superintendente-Geral;
- III - Superintendentes-Adjuntos;
- IV - Conselheiros;
- V - Diretor Administrativo;
- VI - Procurador-Chefe; e
- VII - Economista-Chefe.

Art. 3º A agenda institucional será divulgada no sítio eletrônico do Cade, na seção de Acesso à Informação.

Art. 4º São compromissos obrigatórios de publicação:

- I - Reuniões com autoridades públicas, inclusive visitas institucionais ou reuniões de trabalho;
- II - Reuniões com pessoas físicas e representantes de pessoas jurídicas com as quais se relacione funcionalmente;
- III - Audiências concedidas sobre processos em tramitação no Conselho, pré-notificações ou negociação de acordos;
- IV - Eventos institucionais de que autoridade participe;
- V - Reuniões internas de caráter institucional formal (ex: Sessões de Julgamento, etc.); e
- VI - Períodos de afastamento (ex: viagens a serviço, férias, capacitações externas, licenças, etc.).

Art. 5º As informações disponibilizadas sobre cada compromisso devem ser as seguintes, conforme o caso:

- I - Nome da autoridade;
- II - Data e horário de início e término;
- III - Descrição do compromisso;
- IV - Outros participantes;
- V - Pauta (incluir o nº do processo, quando for o caso); e